



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 18 /2024

De 27 de fevereiro de 2024

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA
CRIAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE
AMIGA DO IDOSO."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Programa “CIDADE AMIGA DO IDOSO”, que visa a implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Art. 2º. Embasado no disposto na Lei Federal nº 10.741, 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), o Programa “CIDADE AMIGA DO IDOSO”, deve englobar aspectos relativos às seguintes matérias:

- I- Acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;
- II- Transporte;
- III- Moradia;
- IV- Participação social;
- V- Respeito e inclusão social;
- VI- Comunicação e informação;
- VII- Apoio comunitário e serviços de saúde.

Art. 3º. As diretrizes do PROGRAMA CIDADE AMIGA DO IDOSO, serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Cultura, de Esporte e pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – Proporcionar dignidade e bem-estar às pessoas da terceira idade;

II – Prevenir doenças;

III – Estimular a e participação ativa na sociedade;

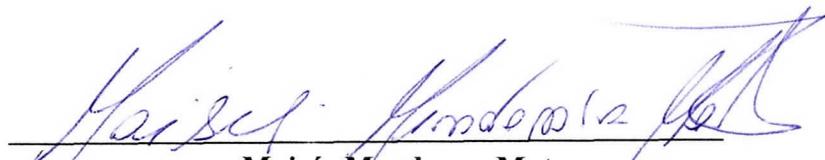
IV – Estimular a prática de atividades físicas e culturais;

V – Estimular a educação e a alfabetização, se for o caso; e

VI – Reforçar os laços familiares.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Itabaiana, Sergipe, 27 de fevereiro de 2024.



Moisés Mendonça Mota
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O vereador Moisés Mendonça Mota, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **PROGRAMA CIDADE AMIGA DO IDOSO**.

A finalidade do programa é aumentar a qualidade de vida dos idosos. Em suma, serão desenvolvidas atividades físicas, sociais, culturais, recreativas, ocupacionais, de lazer e de convívio dos idosos com a sociedade.

É importante conceituar que o Estatuto do Idoso entende que **pessoa idosa é toda aquela com idade igual ou superior a 60 anos**. Este conceito também vai de acordo com o estabelecido pela Organização Mundial de Saúde.

É fundamental direcionar esforços na construção de políticas públicas que contemplem essa população, nos seus mais variados segmentos: envelhecimento saudável, prevenção em saúde e atividade física, reforço de laços familiares, alimentação adequada, cuidados básicos e especializados, viabilizar hospitalizações e intermediar institucionalizações quando esgotadas todas as possibilidades de manter o convívio familiar.

O crescente processo de envelhecimento da população e as conseqüentes mudanças no perfil demográfico e epidemiológico produzem demandas que requerem respostas das políticas sociais envolvendo o Estado e a sociedade, implicando novas formas de cuidado sistematizado, contínuo e articulado em cooperação.

Sendo assim, reforçamos que, para prolongar a vida dessas pessoas com qualidade, é necessário que políticas públicas direcionadas aos idosos, com deficiência ou não, tenham o objetivo de assegurar-lhes a defesa da dignidade e do bem-estar, a prevenção de doenças e a integração e a participação ativa na comunidade.